



ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE GÁS LP DE MINAS GERAIS (AGLP-MG)

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE GÁS LP DE MINAS GERAIS (AGLP-MG).

Aos 13 dias do mês de março do ano de 2025, às 14h00, reuniram-se em Assembleia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da **ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE GÁS LP DE MINAS GERAIS (AGLP-MG)**. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Senhor Vanildo Gonçalves Teixeira, brasileiro, empresário, casado em regime parcial de bens, nascido aos 30/09/1963, natural de Rio Manso/MG, cédula de identidade (RG): MG-3.228.820/PCM, CPF: 398.790.466.68, Rua São João Evangelista, 461, bairro Niterói, CEP: 32672-090, Betim/MG. O Sr. Bernardo da Cunha Ferrari, brasileiro, empresário, casado em regime separação total de bens, natural de Ouro Preto/MG, nascido aos 15/07/1988, cédula de identidade (RG): MG-11.850.891/PCM, CPF: 082.869.456-70, Rua Oswaldo Ferraz, 592, apto 301, bairro Sagrada Família, Belo Horizonte/MG, foi designado pelo Presidente para secretariar a sessão, encargo aceito. Por determinação do Presidente foi lida a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembleia geral e que tem o seguinte teor: a) escolha e aprovação do nome da associação; b) discussão e aprovação do estatuto social; c) eleição da Diretoria Presidente, vice presidente, Secretário e Tesoureiro; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da **AGLP-MG**. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo ele sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE GÁS LP DE MINAS GERAIS (AGLP-MG)

Capítulo Primeiro – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E DA NATUREZA JURÍDICA.

Art. 1º Sob a denominação de **ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE GÁS LP DE MINAS GERAIS (AGLP-MG)**, fica instituída esta associação sem fins lucrativos, e que se regerá por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Parágrafo único. A **AGLP-MG**, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

Art. 2º A **AGLP-MG** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação civil, sem fins lucrativos, regida pelos preceitos do Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis. A entidade tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial, não distribuindo qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro, bonificação ou vantagens pessoais a seus dirigentes ou associados, devendo suas rendas serem aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

Capítulo Segundo - DA SEDE E DO PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 3º A **AGLP-MG** terá sua sede e foro na Rua São João Evangelista, 479, bairro Niterói, CEP: 32672-090, Betim/MG, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 4º O prazo de duração da **AGLP-MG** é por tempo indeterminado.

Capítulo Terceiro - DOS OBJETIVOS.

ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE GÁS LP DE MINAS GERAIS (AGLP-MG)



Art. 5º A AGLP-MG tem por finalidade:

- I) Representar os sócios coletivamente que atuam em todo o território mineiro, em defesa dos revendedores de GLP, em juízo ou fora dele;

II) Empreender esforços junto ao órgão regulador do setor, a ANP, outros órgãos do setor, consumerista e autoridades das três esferas de governo para que o setor conquiste o espaço de serviço de utilidade pública;

III) Estimular intercâmbios e o desenvolvimento econômico do setor;

IV) Propiciar o acesso dos sócios às modernas técnicas empresariais;

V) Manter serviços de consultorias para os sócios;

VI) Defender os interesses e direitos dos associados na qualidade de empresários e contribuintes;

VII) Promover atividades sociais, culturais, educativas, de lazer, recreação, confraternização entre seus associados, dependentes e convidados; e

VIII) Promover Cursos, reuniões, palestras e eventos culturais.

Parágrafo único. A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, sem fins lucrativos, e a

Art. 6º A AGLP-MG não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Capítulo Quarto - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 7º A AGLP-MG é constituída por número ilimitado de sócios, os quais serão das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 8º Serão sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos.

Art. 9º Serão sócios colaboradores as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da **AGLP-MG**.

Art. 10 Serão considerados sócios beneméritos as pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos da A.G.E.P.-MG.

Art. 11. Os associados, qualquer,

Art. 11. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da **AGLP-MG**, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo único. A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 12. São direitos dos associados:

I) Participar de todas as atividades associadas.

-) Participar de todas as atividades associativas;
 - II) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
 - III) Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **AGLP-MG**;
 - IV) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;



ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE GÁS LP DE MINAS GERAIS (AGLP-MG)

V) Votar e ser votado nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observando-se o que segue:

a) Para ter direito a voto deve estar filiado à **AGLP-MG**, está em dia com suas obrigações e mensalidades;

b) Para ser votado deverá estar filiado à Entidade, está em dia com suas obrigações e mensalidades.

§ 1º Todo e qualquer associado poderá sair da **AGLP-MG** por livre e espontânea vontade, segundo seus próprios interesses.

§ 2º Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13. São deveres dos associados:

I) Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da **AGLP-MG**; e

II) Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **AGLP-MG** e difundir seus objetivos e ações.

Art. 14. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a **AGLP-MG**.

§ 1º Compete à Diretoria, nos casos de exclusão, notificar ao associado sua decisão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da ocorrência do fato que gerar a exclusão.

§ 2º O associado poderá recorrer da decisão da Diretoria, à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias da sua notificação.

Capítulo Quinto - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS.

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo da **AGLP-MG** e é constituída pelos sócios efetivos da **AGLP-MG**.

Art. 16. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I) Apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II) Nomeação ou destituição de Diretores;

III) Nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV) Admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V) Reforma e alterações do Estatuto;

VI) Extinção da **AGLP-MG** e a destinação do patrimônio social; e

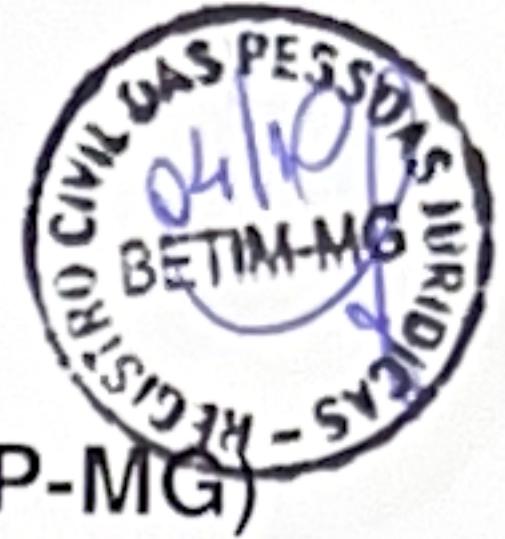
VII) Casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se refere o item "V", é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 17. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente ou por carta assinada por 1/5 (um quinto) dos associados.

Parágrafo único. A convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, dar-se-á por qualquer meio de comprovação de sua efetividade a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 18. A Assembleia Geral será instalada, em segunda chamada, com qualquer quorum, independentemente do número de sócios presentes.



ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE GÁS LP DE MINAS GERAIS (AGLP-MG)

JPL
g
g
nf
D
f
S
57049
R.I.D.P.J - BETIM / MG
17/01/2025

Parágrafo único. Terão direito a voto nas Assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Capítulo Sexto - DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 19. São órgãos administrativos da **AGLP-MG**: a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.

§ 1º A **AGLP-MG** será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, composta por um Presidente, um Vice-presidente Secretário e Tesoureiro.

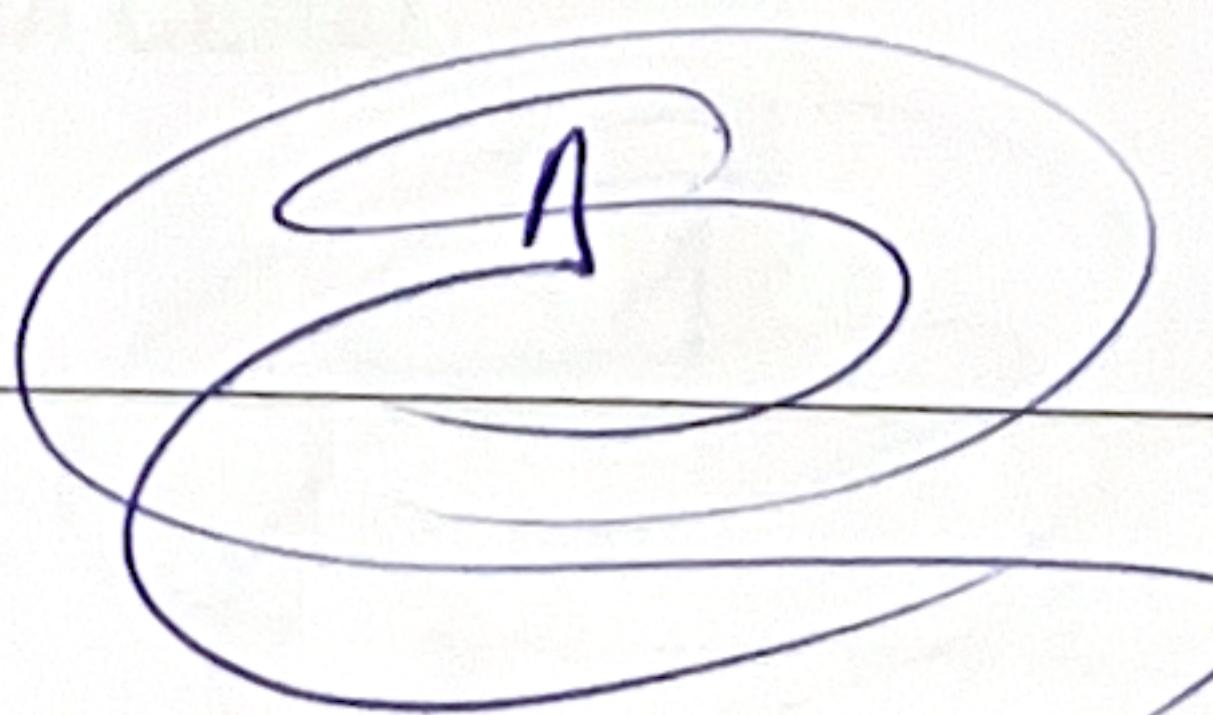
§ 2º A administração caberá ao Presidente, o qual representará a **AGLP-MG** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores, com poderes específicos e mandato com prazo determinado, prazo que nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 20. Cabe à Diretoria da **AGLP-MG**:

- I) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultado do exercício findo;
- III) Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV) Elaborar os Regimentos Internos dos departamentos; e
- V) Contratar e demitir empregados.

Art. 21. O Presidente da **AGLP-MG**, visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo para:

- I) Coordenar e dirigir as atividades gerais da **AGLP-MG**;
- II) Celebrar convênios e realizar a filiação da **AGLP-MG** a instituições ou organizações;
- III) Representar a **AGLP-MG** em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da Associação;
- IV) Apresentar, anualmente, aos sócios, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V) Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir empregados administrativos e técnicos da **AGLP-MG**;
- VI) Elaborar e submeter aos sócios efetivos o Plano Anual de Trabalho;
- VII) Propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII) Propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação ou extinção da **AGLP-MG**, observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- IX) Adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da **AGLP-MG**, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;
- X) Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da **AGLP-MG**, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral; e
- XI) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;





ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE GÁS LP DE MINAS GERAIS (AGLP-MG)

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria, ou a qualquer associado, praticar atos de liberalidade às custas da **AGLP-MG**.

Art. 22. São atribuições do Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos; e
- II- Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da **AGLP-MG**;

Art. 23. São atribuições do Secretário:

- I- Substituir o Presidente, na falta do Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos;
- II- Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da **AGLP-MG**; e
- III- Secretariar as reuniões do Conselho Curador e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Art. 24. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da **AGLP-MG**, observar-se-á o seguinte:

- I- Não são remunerados seja a que título for sendo-lhe expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II- É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- III- Nenhum integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- IV- Perderá o mandato o integrante que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- V- Não é delegável o exercício da função de titular de órgãos administrativos da **AGLP-MG**; e
- VI- Os mandatos terão duração de 4 (quatro) anos,

Capítulo Sétimo - DA DIRETORIA DE APOIO.

Art. 25. As Diretorias de Apoio são órgãos colaboradores da Diretoria Executiva e escolhida por esta, composta por 3 (três) membros, a saber: Diretor de Patrimônio, Diretor executivo e Diretor Social e de Esportes.

Parágrafo Único. Cada Membro da Diretoria de Apoio poderá escolher seus próprios colaboradores, ficando-os sob sua total responsabilidade.

Art. 26. Ao Diretor de Patrimônio compete ter a seu cargo uma relação dos bens móveis e imóveis da **AGLP-MG** e zelar pelo seu patrimônio.

Art. 27. Ao Diretor executivo compete organizar e executar as ações e tarefas inerentes ao objetivo principal de execução da **AGLP-MG** para com a atividade dos representantes dos revendedores de GLP.

Art. 28. Ao diretor Social e de Esportes compete promover e organizar competições esportivas entre os participantes da **AGLP-MG** e outras competições que envolvam a mesma e promover e organizar eventos de ordem social.

Art. 29. Todas as atividades organizadas e desenvolvidas pela Diretoria de Apoio deverão, antes de sua realização, ser apresentada à Diretoria Executiva para obter aprovação dessas.

Capítulo Oitavo - DA ASSEMBLEIA GERAL.

ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE GÁS LP DE MINAS GERAIS (AGLP-
MG)

Art. 30. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **AGLP-MG**, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 31. Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo Presidente, para examinar e aprovar:

I- As denominações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais e circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da **AGLP-MG**; e

II- Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 32. Além das atribuições previstas anteriormente, cabe à Assembleia Geral:

I- Eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da **AGLP-MG**;

IV- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à AGLP-MG;

V- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a AGLP-MG:

VI- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à AGLP-MG;

VII- Decidir sobre reforma do presente Estatuto;

VIII- Deliberar sobre reforma do presente Estatuto;
VIII- Deliberar sobre a extinção da AGI P-MG; e

IX- Decidir os casos omissos neste Estatuto

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 33. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada.

I- Pelo Presidente da AGLP-MG;

II- Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III- Pela Diretoria;

IV- Pelo Conselho Fiscal.

Art. 34. O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- Alteração do Estatuto;

II- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre eles: e

III- Extinção da AGLP-MG.

Capítulo Nono - DO CONSELHO CONSULTIVO.

Art. 35. Com o objetivo de assessorar os sócios e funcionários da **AGLP-MG** na consecução de seus objetivos estatutários, e principalmente na elaboração, condução e implementação de suas ações, campanhas e projetos, os sócios efetivos indicarão à Assembleia Geral, pessoas de reconhecido saber e idoneidade, nos campos de conhecimento afins com suas atividades, para comporem o Conselho Consultivo da **AGLP-MG**.



ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE GÁS LP DE MINAS GERAIS (AGLP-MG)

JFL
João
Flávio
W
B
D
L
M
S
17/04/2025
RTD.P.J - BETIM/MG

Art. 36. O Conselho Consultivo compor-se-á de, no máximo, 5 (cinco) membros, com mandato de 4 (quatro) anos, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, ou por sugestão do Diretor Executivo na ausência do primeiro.

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos deste Conselho.

§ 2º As deliberações e pareceres do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Capítulo Décimo - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 37. Quando convocado o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil-financeira da **AGLP-MG**, e compor-se-á de 3 (três) membros de capacidade técnica e idoneidade reconhecida.

Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e nomeados pela Assembleia Geral.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

I) Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da **AGLP-MG**, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

II) Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da **AGLP-MG**, sempre que necessário;

III) Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais; para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário; e

IV) Opinar sobre a dissolução e liquidação da **AGLP-MG**.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos deste Conselho.

§ 2º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

§ 3º O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se a **AGLP-MG** não contratar auditores externos, ou se assim exigir, por meio de maioria simples, a Assembleia Geral.

Capítulo Décimo primeiro - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS.

Art. 40. O patrimônio da **AGLP-MG** será constituído por doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 41. A **AGLP-MG** não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo único. A **AGLP-MG** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 42. Constituem receitas da **AGLP-MG**:



ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE GÁS LP DE MINAS GERAIS (AGLP-MG)

- I- As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a **AGLP-MG**;
- II- As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- As receitas operacionais e patrimoniais; e
- V- Contribuições voluntárias e regulares de seus associados.

Art. 43. O patrimônio e as receitas da **AGLP-MG** somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Capítulo Décimo segundo - DO REGIME FINANCEIRO.

Art. 44. O exercício financeiro da **AGLP-MG** encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

Capítulo Décimo Terceiro - DA DESTINAÇÃO DAS RENDAS E RECURSOS.

Art. 46. A **AGLP-MG** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 47. No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento de seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

§ 1º Antes da destinação do patrimônio, mencionada no *caput* desse artigo, será restituído aos associados o valor atualizado monetariamente com base em indexador oficial de inflação, das contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da **AGLP-MG**.

§ 2º Caso não exista neste Município ou neste Estado, associação ou instituição nas condições citada no *caput*, o que remanescer de seu patrimônio será entregue à Fazenda do Estado ou da União.

Art. 48. A **AGLP-MG**, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, razoabilidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 49. A **AGLP-MG** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e

ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE GÁS LP DE MINAS GERAIS (AGLP)

A circular stamp with the following text:

CRA-MG - BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRO-INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS
BETIM - MG
CIVIL
DAS PESSOAS JURIDICAS
09/10

III) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos.

Capítulo Décimo Quarto - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **AGLP-MG** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caucão de favor.

Art. 51. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 52. A Assembleia Geral de que trata o artigo 16, incisos V e VI, deste Estatuto, será a instância competente para deliberar sobre a reforma, alteração e extinção da **AGPL**. A reforma ou alteração do Estatuto somente poderá ocorrer mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à reunião em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, observadas as demais condições deste Estatuto.

Em caso de extinção, a Assembleia também será responsável por deliberar sobre a destinação do patrimônio da entidade, o qual deverá ser revertido para uma entidade congênere sem fins lucrativos, devidamente registrada e em conformidade com suas obrigações estatutárias. As deliberações somente terão validade se não contrariarem dispositivos legais vigentes e os princípios fundamentais da entidade.

Art. 53. Para ingressar na **AGLP-MG** o interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

I-RG;

II- CPF; e

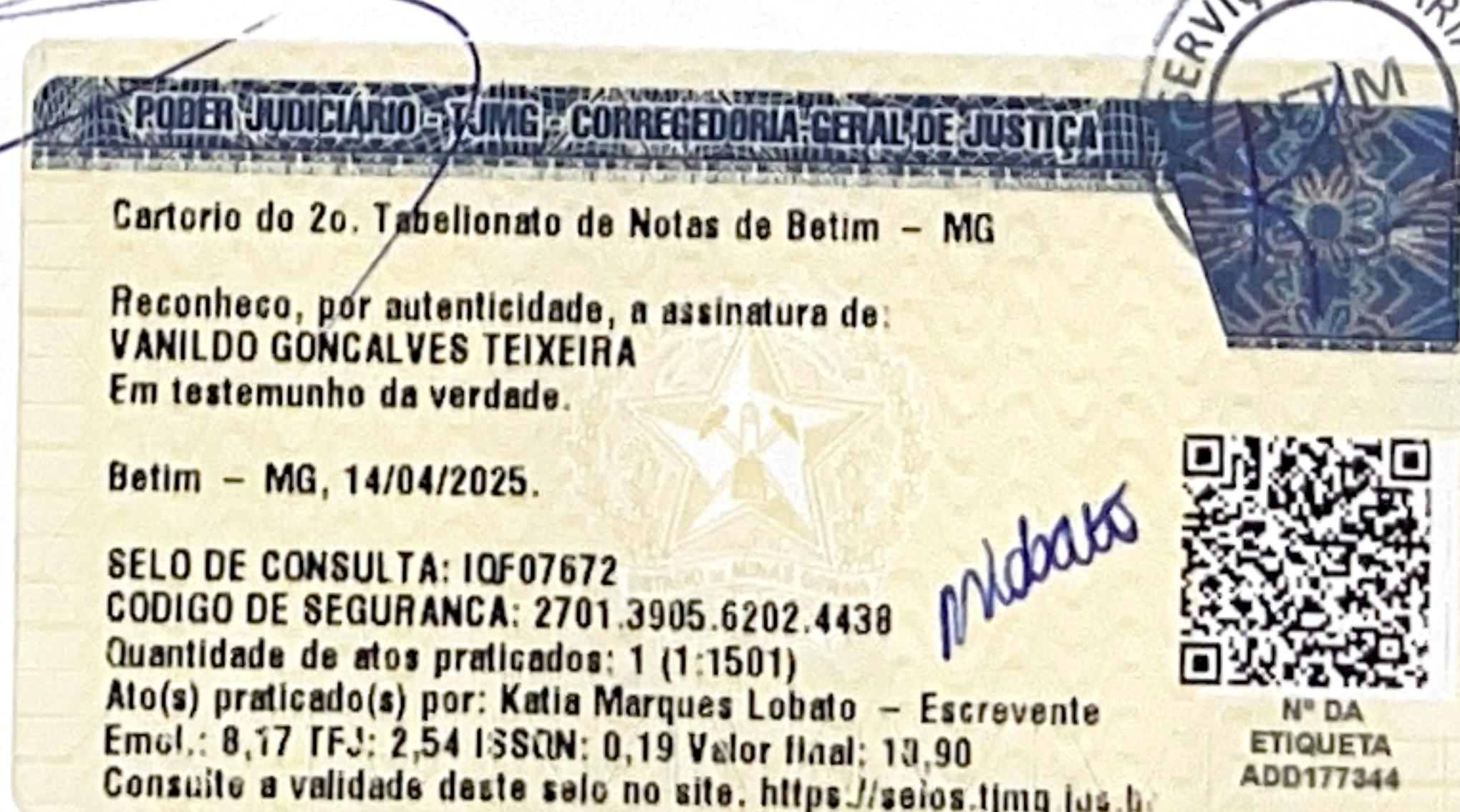
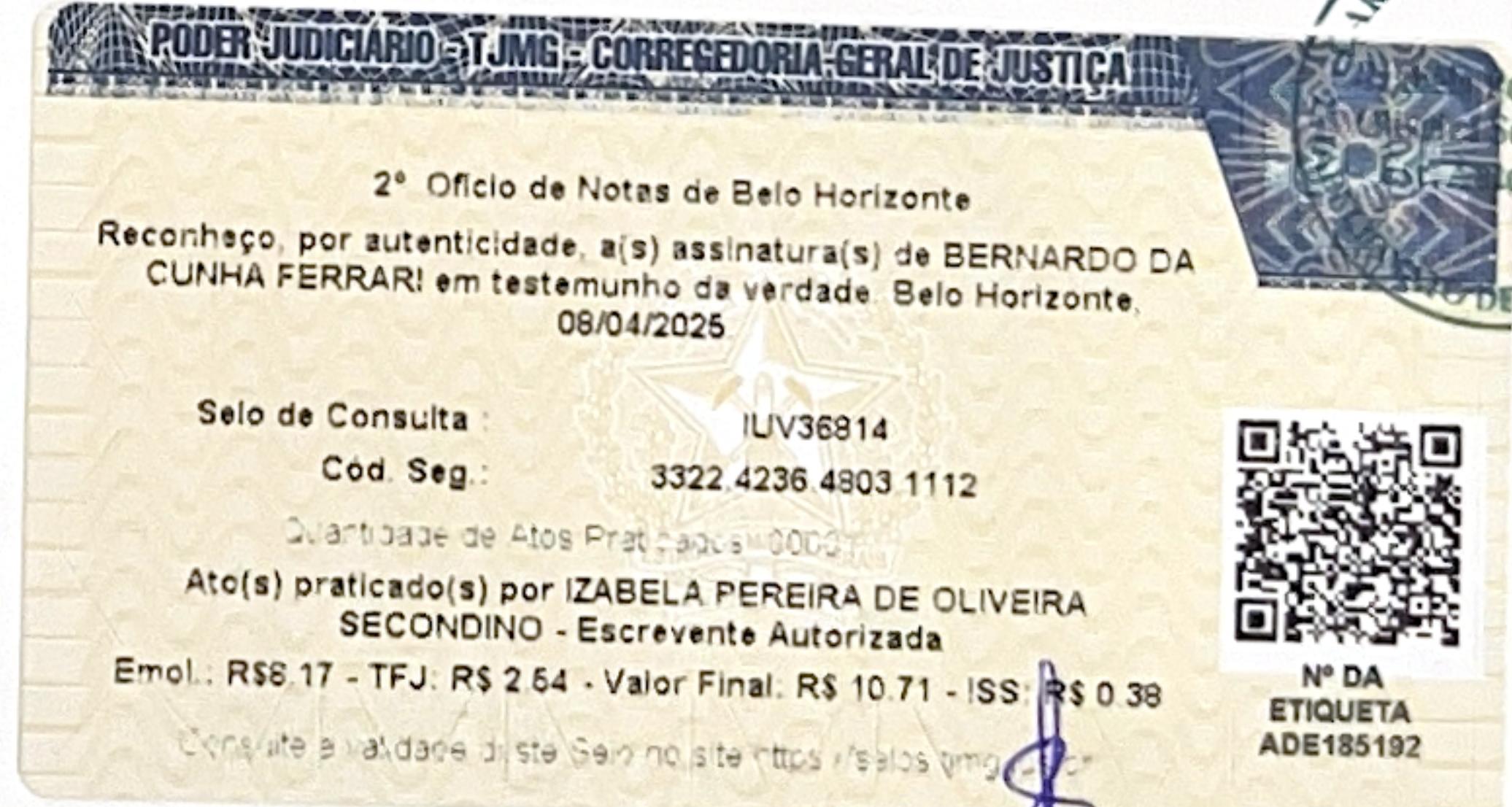
III- Comprovante de residência, podendo esse ser boleto de pagamento de conta de energia elétrica, de água, telefone, extrato de conta bancária ou uma declaração do proprietário do imóvel no qual reside o interessado.

Vanildo Gonçalves Teixeira
Presidente

Bernardo da Cunha Ferrari
Secretário

Adão Ferreira da Silva
OAB/MG: 54.602
Advogado

Demais presentes





Ronaldo - Marcos de Moraes Rocha - 033437496-05

Johi - Henrique Andrade Sorki - 013-054-956-83

B. Belverio da Cunha Ferreira - 082869456-30

José Júlio Camara da Cunha

Edermon José de Souza 311934041-34

Fábio Viana Camila Costa Vieira 108.810.246-86

Paulo Cel. R.S... Ribeiro

Everaldo Campos Sandan

Adriano Wesley Silveira Gomes Oliveira
Peregrino das dos Santos

Maurício Paul de Souza

Esperança Cardoso Mavatovalo

Alessis Moraes de Lourdes

José Zabot Júnior

Santos D'Ávila Bartolomeu

José Elálio Lofsi

Registrado sob o nº 59249
Betim, 17 / 02 / 2025

R.T.D.P.J - BETIM / MG